

Questão Discursiva 02449

Responda:

- a) O que é improbidade?
- b) Como se classifica?
- c) Qual a penalidade para o ímprobo?
- d) Como juiz como aplicar essas penalidades?
- e) A improbidade é sempre dolosa?
- f) Pode haver modalidade culposa?

Resposta #001069

Por: **Guilherme** 16 de Abril de 2016 às 01:43

Improbidade administrativa, segundo o STJ, é uma ilegalidade qualificada pelo elemento subjetivo, moralizante.

O ato de improbidade pode ser por enriquecimento ilícito, violação de princípios administrativos e imposição de prejuízo ao erário.

Não entendi o item d.

As penalidades previstas na Lei 8429 são as mais diversas: perda da função pública, devolução de quantias indevidamente desviadas, multas, suspensão de direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, entre outras.

A improbidade, em regra, deve ser dolosa. Pode ser culposa no caso de prejuízo ao erário.

Resposta #003547

Por: **Jack Bauer** 17 de Novembro de 2017 às 22:43

- a) improbidade é o ato praticado em contrariedade ao direito que fere a moralidade e a probidade administrativas, inobservando preceitos básicos da boa administração;
- b) a improbidade se classifica em atos que importam enriquecimento ilícito, que causam dano ao erário, violação a princípio e decorrente de concessão ou aplicação indevida de benefício tributário (arts. 9º a 11 da Lei 8429/92);
- c) as penalidades para o ímprobo variam conforme o ato praticado, nos termos do art. 12 da Lei 8429/92, e podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato;
- d) o juiz deve aplicar as penas elaborando uma dosimetria da pena, em homenagem ao princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI, CF), aplicando mais penas e mais graves conforme mais grave o ato ímprobo praticado;
- e) Não, a improbidade pode ser culposa no art. 10, caput, Lei 8429/92 - ato que gera prejuízo ao erário;
- f) pode sim, pois o art. 37, § 4º, CF prevê que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, o que implica a liberdade do legislador em fixar a modalidade culposa.